



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI 1.254 / 2022

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná,
ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele
sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.642.000,00 (Vinte e Seis Milhões e Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais), discriminados nos quadros constantes desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 26.642.000,00 (Vinte e Seis Milhões e Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos mil Reais) e em R\$ 25.442.000,00 (Vinte e Cinco milhões e Quatrocentos e quarenta e Dois mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros, com o seguinte desdobramento:

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	26.535.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.424.735,00
Contribuições	317.616,35
Receita de Patrimonial	100.000,00
Receita de Serviços	62.000,00
Transferências Correntes	24.629.471,65
Outras Receitas Correntes	1.177,00
Receitas de Capital	107.000,00
Transferências de Capital	107.000,00
TOTAL	26.642.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Função de Governo, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
Legislativa	1.200.000,00
Judiciária	158.410,00
Administração	4.257.211,22
Segurança Pública	85.600,00
Assistência Social	1.643.121,00
Previdência Social	64.000,00
Saúde	6.290.974,10
Educação	6.043.138,22
Urbanismo	2.315.001,89
Habitação	300.000,00
Gestão Ambiental	406.410,80
Agricultura	828.118,60
Indústria	144.450,00
Comércio e Serviços	30.377,00

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Transporte	2.113.417,17
Desporto e Lazer	451.770,00
Encargos Especiais	180.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL	26.642.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
DESPESAS CORRENTES	24.716.137,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.732.713,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.903.423,67
DESPESAS DE CAPITAL	1.795.862,78
INVESTIMENTOS	1.695.862,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
Total da Administração Direta	26.642.000,00
TOTAL GERAL	26.642.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		VALOR
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.200.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	431.480,24
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.329.874,82
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.193.074,40
05	SECRETARIA DE SAUDE	6.290.974,10
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.643.121,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.043.138,22
08	SECRETARIA DE VIAÇÃO	2.113.417,17
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	1.239.459,40
10	SECRETARIA DE ESPORTES	446.840,00
11	SECRETARIA DE OBRAS	1.050.461,68
12	SECRETARIA DE URBANISMO	1.564.540,21
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	605.398,76
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	158.410,00
15	CONTROLADORIA INTERNA	201.810,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	130.000,00
TOTAL:		26.642.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º – O Poder Executivo está autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64.
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal
- IV. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit financeiro e do excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, e as não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- V. Abrir créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, ou provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 inciso I e II da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso II.
- VI. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso II deste artigo a suplementação, anulação, remanejamento e transferência de dotações entre órgãos, unidade, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte de despesa dentro do mesmo programa orçamentário de governo.

Art. 7º - Das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º desta Lei, o inciso II, estende-se também ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (01/01/2023), revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. (21/12/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal